



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

### **~~INSTRUÇÃO ELEITORAL QUE REGULAMENTA O PROCESSO DE ELEIÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS FEDERAIS PARA COMPLEMENTAR O MANDATO DO QUADRIÊNIO 23 DE OUTUBRO de 2019 a 23 DE OUTUBRO DE 2023.~~**

~~O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve baixar a seguinte Instrução Eleitoral, que regulamenta o Processo de Eleição e Posse dos Conselheiros Federais para Complementar o Mandato do Quadriênio 23 de outubro de 2019 a 23 de outubro de 2023.~~

#### **~~DAS DISPOSIÇÕES GERAIS~~**

~~Art. 1º A eleição para o Conselho Federal de Biologia – CFBio será realizada através de chapa, por Colégio Eleitoral integrado por um Delegado Eleitor representante do Plenário de cada Conselho Regional de Biologia – CRBio, no dia 09 de dezembro de 2019, conforme disposto no Regimento do CFBio e na presente Instrução Eleitoral, para complementar o Mandato do Quadriênio 23 de outubro de 2019 a 23 de outubro de 2023.~~

~~§ 1º O Plenário do CFBio deverá fixar a Instrução Eleitoral, com antecedência de no mínimo oitenta dias e de no máximo cem dias, em relação ao término do mandato dos Conselheiros Federais.~~

~~§ 2º O CFBio é constituído de dez Conselheiros Efetivos e respectivos Suplentes, sendo que, após a posse do Plenário, os Conselheiros Efetivos elegerão a nova Diretoria.~~

~~§ 3º O CFBio editará Resolução dando publicidade externa à Instrução Eleitoral que regulamenta o processo para eleição e posse dos Conselheiros Federais, publicando-a no DOU e no site [www.cfbio.gov.br](http://www.cfbio.gov.br), até 20 de setembro de 2019.~~

~~§ 4º Caberá ao CFBio promover a publicação no DOU do Aviso de Eleição até o dia 23 de setembro de 2019, determinando a afixação deste na sede do CFBio e divulgação em seu site.~~

~~Art. 2º O Presidente do CFBio convocará a eleição com antecedência de no mínimo oitenta dias e de no máximo cem dias antes do término do mandato dos atuais Conselheiros, por Aviso de Eleição, devidamente publicado no Diário Oficial da União – DOU e no site do CFBio [www.cfbio.gov.br](http://www.cfbio.gov.br) constando:~~

~~I – data, hora e local da Eleição;~~

~~II – número de vagas a serem preenchidas e as exigências contidas nos artigos 18 e 19 do Regimento do CFBio;~~

~~III – esclarecimentos de que a Comissão Eleitoral do CFBio diretamente, ou por intermédio de empregado do CFBio designado, receberá o pedido de inscrição de chapa(s), devidamente acompanhado da documentação exigida nesta Instrução, do dia 27 de setembro a 22 de outubro de 2019, no horário das 10 horas às 17 horas. O pedido de inscrição poderá ser entregue pessoalmente ou postado perante a ECT, com Aviso de~~



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

~~Recebimento (AR), para recebimento na sede do CFBio, sito no endereço SBS Quadra 02, Bloco “Q”, Lote 03, 6º andar, Centro Empresarial João Carlos Saad, Asa Sul, CEP: 70070-120, Brasília/DF, no mesmo período e horário.~~

~~Art. 3º O CFBio editará Portaria criando a Comissão Eleitoral e nomeando seus membros efetivos e suplentes, que será divulgada no *site* do CFBio [www.cfbio.gov.br](http://www.cfbio.gov.br).~~

~~Art. 4º A Comissão Eleitoral será composta por cinco Biólogos, sendo três efetivos, um primeiro suplente e um segundo suplente, todos com registro ativo/regular.~~

~~§ 1º A Comissão Eleitoral será formada por Coordenador, Secretário e Mesário, indicados dentre os três efetivos, sendo os suplentes convocados no caso de impedimento dos efetivos.~~

~~§ 2º Ficam impedidos de compor a Comissão Eleitoral os candidatos a Conselheiro, bem como seus parentes até terceiro grau e por afinidade.~~

~~§ 3º Ocorrendo inscrição de chapa composta por cônjuge ou parente de membro da Comissão Eleitoral, este será imediatamente destituído da função e substituído.~~

### **DO DELEGADO-ELEITOR**

~~Art. 5º O Delegado-Eleitor e seu Suplente serão eleitos pelo Plenário de cada CRBio, em Sessão que conste eleição do Delegado-Eleitor como item de pauta, dentre seus membros efetivos, por maioria simples de votos, até o dia 5 de novembro de 2019.~~

~~§ 1º O CRBio expedirá, em duas vias, as credenciais do Delegado-Eleitor e de seu Suplente, devendo remeter uma via ao CFBio até o dia 12 de novembro de 2019, entregando outra ao Delegado-Eleitor e ao seu Suplente para apresentação, obrigatória, durante a reunião do Colégio Eleitoral. A credencial a ser remetida ao CFBio deverá vir acompanhada de uma cópia da Ata, devidamente autenticada pelo próprio CRBio, da Eleição do Delegado-Eleitor e de seu Suplente. O CFBio anexará ao processo Certidão de inexistência de débito do CRBio. A Credencial do Delegado-Eleitor e de seu Suplente deverá conter:~~

~~I— nome completo;~~

~~II— número da Cédula de Identidade Profissional de Biólogo e data de sua expedição ou homologação;~~

~~III— número e data da Sessão Plenária de eleição do Delegado-Eleitor;~~

~~IV— local, data e assinatura do Presidente do CRBio.~~

~~§ 2º Caberá ao Delegado-Eleitor ou a seu Suplente, no caso de impedimento daquele, apresentar sua credencial e identidade ao Coordenador da Comissão Eleitoral, assinando em seguida a lista de presença e, quando for o caso, receber a cédula única de votação.~~

~~§ 3º Caberá a cada CRBio arcar com as despesas de seu Delegado-Eleitor ou de seu Suplente, cujo comparecimento é obrigatório.~~

~~§ 4º Na hipótese de impedimento daquele, comparecerá seu Suplente munido de declaração do Presidente do CRBio respectivo, apontando a impossibilidade e o motivo do impedimento do Delegado-Eleitor Titular.~~



# CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

## ~~DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS E DOS CANDIDATOS~~

~~Art. 6º O pedido de inscrição de chapa será dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral do CFBio, assinado pelo representante da Chapa e instruído com:~~

~~I — relação contendo: nome completo, número de registro profissional e data de registro no CRBio dos candidatos a Conselheiros Efetivos e de seus respectivos Suplentes;~~

~~II — declaração original preenchida e assinada pelo candidato, de que atende às condições de elegibilidade previstas no art. 18 e de que não incide nas inelegibilidades previstas no art. 19, do Regimento do CFBio, e autorizando a inclusão de seu nome na chapa, na qualidade de candidato a Conselheiro Efetivo ou de Conselheiro Suplente (anexos I e II);~~

~~III — cópia da Cédula de Identidade Profissional de Biólogo;~~

~~IV — sumário, de no máximo cinco linhas, sobre a formação acadêmica e atividades profissionais de cada candidato indicado, sendo certo que o excedente será desconsiderado;~~

~~V — nome da chapa e plataforma eleitoral, com no máximo dez linhas, contendo filosofia de ação e metas a serem atingidas, para melhor orientação dos eleitores.~~

~~§ 1º No ato de entrega do pedido de inscrição de Chapa, a Secretaria do CFBio receberá o(s) envelope(s) lacrado(s), anotando um número segundo a ordem de entrada do pedido de registro e o(s) passará para a Comissão Eleitoral.~~

~~§ 2º É assegurado aos candidatos o amplo direito de fiscalização e informações, devendo, caso queiram, indicar um fiscal da chapa para acompanhar a votação e a apuração dos votos, e neste caso, credenciá-lo até o dia 12 de novembro de 2019.~~

~~Art. 7º A chapa terá, obrigatoriamente, no mínimo um candidato a Conselheiro Efetivo, oriundo da jurisdição de cada um dos CRBios existentes.~~

## ~~DO JULGAMENTO DO(S) PEDIDO(S) DE INSCRIÇÃO DE CHAPA(S)~~

~~Art. 8º A Comissão Eleitoral, reunir-se-á, até o dia 25 de outubro de 2019, na sede do CFBio, para exame da documentação e julgamento do(s) pedido(s) de inscrição de chapa(s).~~

~~§ 1º A(s) chapa(s) deferida(s) pela Comissão Eleitoral será(ão) publicada(s) no DOU e no site do CFBio: [www.cfbio.gov.br](http://www.cfbio.gov.br) até 30 de outubro de 2019.~~

~~§ 2º Do indeferimento do pedido de inscrição de chapa caberá recurso à Comissão Eleitoral, devidamente fundamentado, e entregue até às 17 horas do dia 6 de novembro de 2019, na Secretaria do CFBio.~~

~~§ 3º A Comissão Eleitoral reunir-se-á na sede do CFBio até o dia 22 de novembro de 2019, para apreciar o(s) recurso(s).~~

~~§ 4º O resultado da análise do(s) recurso(s) será divulgado no site do CFBio: [www.cfbio.gov.br](http://www.cfbio.gov.br) até o dia 26 de novembro de 2019.~~

~~Art. 9º Será indeferido, por despacho sintético e fundamentado da Comissão Eleitoral, o pedido de inscrição da chapa que:~~



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

~~I – vier desacompanhado de qualquer um dos documentos indicados no art. 6º desta Instrução Eleitoral;~~

~~II – indicar candidato já inscrito em outra chapa, prevalecendo a inscrição que primeiro for apresentada;~~

~~Parágrafo único. O despacho que negar a inscrição da(s) chapa(s) será encaminhado ao candidato representante da chapa interessada e divulgado no site do CFBio: [www.cfbio.gov.br](http://www.cfbio.gov.br).~~

~~Art. 10. A Comissão Eleitoral reunir-se á para elaboração da Cédula Única de Votação contendo a nominata da(s) chapa(s) regularmente inscrita(s).~~

### ~~DA ELEIÇÃO PELO COLÉGIO ELEITORAL~~

~~Art. 11. O Colégio Eleitoral convocado instalar-se á às 14 horas do dia 9 de dezembro de 2019, em primeira convocação, com a maioria simples de seus membros e, em segunda e última convocação, com qualquer número, às 15h30min, na sede do Conselho Federal de Biologia, para votar e assim eleger uma das chapas concorrentes.~~

~~§ 1º Instalado o Colégio Eleitoral, o Coordenador da Comissão Eleitoral distribuirá as cédulas rubricadas para a votação.~~

~~§ 2º O voto do Delegado Eleitor é obrigatório.~~

~~§ 3º É facultada a presença dos atuais Conselheiros do CFBio, do(s) fiscal(is) de chapa(s) indicado(s), sem direito a voz ou voto.~~

~~Art. 12. Encerrada a votação, o Coordenador da Comissão Eleitoral, determinará a verificação do total de delegados eleitores e do total de cédulas na urna e, em havendo coincidência, serão os votos apurados, caso contrário, haverá nova votação.~~

~~§ 1º Qualquer alteração ou rasura na cédula anulará o voto.~~

~~§ 2º Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos.~~

~~§ 3º Havendo empate, proceder-se á, imediatamente, nova votação.~~

~~§ 4º Permanecendo o empate, será considerada eleita a chapa com maior somatório do tempo de registro de seus membros, calculado a partir das datas de homologação das inscrições. Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa cuja soma das idades de seus membros seja maior.~~

~~§ 5º Concluída a apuração, o Coordenador da Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição e solicitará ao Secretário da Comissão que lavre a Ata respectiva, a qual será subscrita pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos Delegados Eleitores e, em seguida, entregará a urna e a documentação do processo eleitoral à Secretaria do CFBio, para as providências cabíveis.~~

~~§ 6º Caberá ao CFBio promover a publicação do resultado no DOU e no site [www.cfbio.gov.br](http://www.cfbio.gov.br), até o dia 12 de dezembro de 2019.~~



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

~~Art. 13. Do resultado da eleição caberá recurso em petição fundamentada à Comissão Eleitoral, a ser entregue na sede do CFBio até as 17 horas do dia 17 de dezembro de 2019.~~

~~§ 1º A Comissão Eleitoral reunir-se-á para análise do recurso, na sede do CFBio, até o dia 20 de dezembro de 2019.~~

~~§ 2º O resultado da análise do recurso será divulgado no site do CFBio: [www.cfbio.gov.br](http://www.cfbio.gov.br) até o dia 23 de dezembro de 2019, cabendo ainda à Comissão Eleitoral comunicar o mesmo ao(s) interessado(s) via Correios em correspondência com AR.~~

### **DA POSSE**

~~Art. 14. Os membros do Plenário do CFBio, Efetivos e seus respectivos Suplentes eleitos, serão empossados às 10 horas do dia 10 de janeiro de 2020, na sede do CFBio, ou em outro local, previamente determinado pelo Presidente do CFBio.~~

~~§ 1º Tratando-se de reeleição do Presidente para Conselheiro efetivo, a posse será dada pelo Vice-Presidente e, caso este, pelo Secretário e, no caso deste, pelo Tesoureiro. Tratando-se de reeleição de todos os membros da Diretoria, um Conselheiro Efetivo e não eleito, da gestão anterior, dará posse aos novos Conselheiros Federais.~~

~~§ 2º Na hipótese de ser impedida a posse dos eleitos, na data marcada, caberá aos atuais Conselheiros Federais permanecer em exercício até que seja possível a realização da posse, mantendo-se estes com todas as prerrogativas do mandato.~~

### **DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA**

~~Art. 15. Empossados, os Conselheiros Efetivos procederão a eleição da nova Diretoria do CFBio, com mandato quadrienal.~~

~~§ 1º Inicialmente elegerão um Presidente e um Secretário da sessão de eleição, dentre os Conselheiros Efetivos que não se candidataram aos cargos de Diretoria.~~

~~§ 2º Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente devem, necessariamente, se apresentar em chapa.~~

~~§ 3º O Presidente eleito indica o nome de dois Conselheiros Efetivos para os cargos de Conselheiro Secretário e Conselheiro Tesoureiro, que serão referendados pelo Plenário.~~

~~§ 4º O resultado da eleição da Diretoria será publicado no Diário Oficial da União – DOU até o dia 14 de janeiro de 2020.~~

~~Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CFBio, *ad referendum* do Plenário, ouvida a Comissão Eleitoral, utilizando o disposto no Código Eleitoral Brasileiro e nas decisões do Tribunal Superior Eleitoral, como paradigma.~~

~~Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente à presente Instrução Eleitoral, as disposições do Regimento do CFBio e legislação pertinente.~~

~~Art. 17. Esta Instrução Eleitoral entrará em vigor na data da publicação no DOU, da Resolução CFBio que lhe dá publicidade externa.~~



# CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, registro nº  
CRBio \_\_\_\_\_, DECLARO, para atender aos termos do disposto do art. 6º, Inciso  
II, que satisfaço as condições de elegibilidade para concorrer às eleições para membro  
do Conselho Federal de Biologia – CFBio, estando em pleno gozo dos meus direitos  
civis e profissionais, não incorrendo em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade  
também previstas no art. 6º, Inciso II, da Instrução Eleitoral, para complementar o  
Mandato do Quadriênio 23 de outubro de 2019 a 23 de outubro de 2023 e que, se eleita  
a chapa, assumirei como **Conselheiro Efetivo**.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome por extenso

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, registro nº  
CRBio \_\_\_\_\_, DECLARO, para atender aos termos do disposto do art. 6º, Inciso  
II, que satisfaço as condições de elegibilidade para concorrer às eleições para membro  
do Conselho Federal de Biologia – CFBio, estando em pleno gozo dos meus direitos  
civis e profissionais, não incorrendo em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade  
também previstas no art. 6º, Inciso II, da Instrução Eleitoral, para complementar o  
Mandato do Quadriênio 23 de outubro de 2019 a 23 de outubro de 2023 e que, se eleita  
a chapa, assumirei como **Conselheiro Suplente**.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome por extenso

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

## ELEIÇÃO DO CFBio

### NOVO CALENDÁRIO ELEITORAL

Mandato Complementar do Quadriênio 23 de outubro de 2019 a 23 de outubro de 2023

Nº	Descrição	Data	Dia/Semana
01	Aprovação do Novo Calendário Eleitoral	17/09/2019	3ª Feira
02	Publicação no DOU da Resolução que dá publicidade externa à Instrução Eleitoral e ao Novo Calendário Eleitoral	20/09/2019	6ª Feira
03	Publicação no DOU do Aviso de Eleição	Até 23/09/2019	2ª Feira
04	Prazo para inscrição de Chapa(s)	De 27/09 a 22/10/2019 das 10h às 17h	6ª Feira 3ª Feira
05	Reunião da Comissão Eleitoral – Análise da(s) Chapa(s)	Até 25/10/2019	6ª Feira
06	Publicação no DOU, e no site do CFBio, da(s) Chapa(s) Deferida(s)	Até 30/10/2019	4ª Feira
07	Eleição do Delegado Eleitor pelos CRBios	Até 05/11/2019	3ª Feira
08	Credenciamento do Delegado Eleitor no CFBio	Até 12/11/2019	3ª Feira
09	Recurso à Comissão Eleitoral	Até às 17h do dia 06/11/2019	4ª Feira
10	Pedido de Credenciamento de Fiscal de Chapa(s)	Até 12/11/2019	3ª Feira
11	Divulgação do resultado do(s) recurso(s) no site do CFBio	Até 13/11/2019	4ª Feira
12	Recurso(s) sobre a decisão da Comissão Eleitoral	Até às 17h do dia 19/11/2019	3ª feira
13	Análise de recurso(s) pela Comissão Eleitoral	Até 22/11/2019	6ª Feira
14	Divulgação do resultado do(s) recurso(s) no site do CFBio	Até 26/11/2019	3ª Feira
15	Eleição pelo Colégio Eleitoral	Às 14h do dia 09/12/2019	2ª Feira
16	Apuração da Eleição pela Comissão Eleitoral	Às 15h30min do dia 09/12/2019	2ª Feira
17	Publicação do Resultado no DOU e no site do CFBio	Até 12/12/2019	5ª Feira
18	Recurso à Comissão Eleitoral	Até às 17h do dia 17/12/2019	3ª Feira
19	Análise do recurso pela Comissão Eleitoral	Até 20/12/2019	6ª Feira
20	Divulgação do resultado do recurso no site do CFBio	Até 23/12/2019	2ª Feira
21	Posse dos Conselheiros e Eleição da Diretoria	Às 10h do dia 10/01/2020	6ª Feira
22	Publicação no DOU do resultado da Eleição da Diretoria	Até 14/01/2020	3ª Feira